

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão**

**Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

**INDICE**

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>I</b>	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
<b>II</b>	- Relação e Cadastro dos Responsáveis ( <i>Modelos 01 e 02</i> )
<b>III</b>	- Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
<b>IV</b>	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos ( <i>Modelos 03</i> )
<b>V</b>	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos ( <i>Modelo 04</i> )
<b>VI</b>	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas ( <i>Modelo 05</i> )
<b>VII</b>	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados ( <i>Modelo 06</i> )
<b>VIII</b>	- Relatório do Setor Contábil ( <i>Modelo 07</i> )
<b>IX</b>	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias ( <i>Modelo 08</i> )
<b>X</b>	- Extratos e Saldos Bancários
<b>XI</b>	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
<b>XII</b>	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio ( <i>Modelo 11</i> )
<b>XIII</b>	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
<b>XIV</b>	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
<b>XV</b>	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela Educação
<b>XVI</b>	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
<b>XVII</b>	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

São Luis do Curu, 10 de dezembro de 2019.

**Of. Nº 20191210-1**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos do Art. 8º, § 6º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – Lei Estadual nº 16.819 de 08/01/2019, encaminhamos a essa Colenda Corte de Contas, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO** atinente ao exercício financeiro **2019 (01/01/2019 a 30/09/2019)**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**Isabel Cristina Pacheco de Sousa**

Ex-Presidente

CPF: 006.675.763-04

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CONSELHEIRO DR. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA  
MD. PRESIDENTE DO TCE/CE  
FORTALEZA – CEARÁ.**



PORTARIA nº 145/2017

*Dispõe sobre a nomeação do SLC Prev, Entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores públicos do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará, Carolina de Araújo Ramalho Pequeno, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei 002/2017 de 17 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA, portadora do CPF nº 006.675.763-04, para o cargo em provimento de "PRESIDENTE DO SLC PREV DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU", com enquadramento na simbologia "EXE 2" do município de São Luís do Curu/CE.

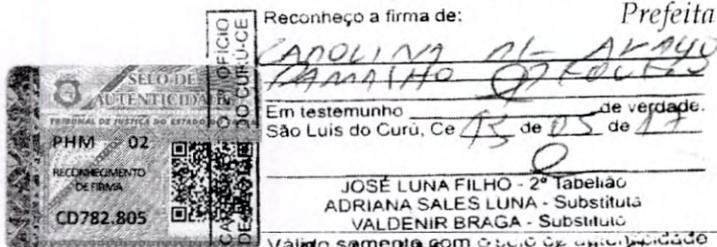
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 12 de abril de 2017.



  
Carolina de Araújo Ramalho Pequeno<sup>s</sup>  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Gestão 2017/2020**

PORTARIA Nº 290/2019

Dispõe sobre a **exoneração do(a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município** de São Luis do Curu e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**, do Estado do Ceará, **Francisco Cipriano de Almeida**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei 002/2017 de 17 de Fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1. EXONERAR** o(a) Sr(a). **ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA**, portador(a) do CPF nº 006.675.763-04, para o cargo em provimento de **"PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO"**, com enquadramento na simbologia **EXE-2**, de São Luis do Curu/CE.

**Art.2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 30 de Setembro de 2019.

  
**Francisco Cipriano de Almeida**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luis do Curu - Ceará, em 30 de Setembro de 2019, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

  
Felipe Meton Holanda Albuquerque  
Procurador Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

Município: <b>SÃO LUIS DO CURU</b>	Mês/Ano: <b>09/2019</b>
Órgão: <b>15-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b>	Unidade orçamentária: <b>01-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b>

**CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL**

Município: <b>SÃO LUIS DO CURU</b>	Exercício: <b>2019</b>	
Empresa: <b>MUNICÍPIOS CONSULTORIA &amp; CONTABILIDADE S/S</b>	Contador: <b>FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO</b>	
CNPJ: <b>86.701.430/0001-56</b>	CPF: <b>360.887.573-53</b>	CRC: <b>010648/0-5 (CE)</b>
Endereço Comercial: <b>RUA COSTA SOUSA, 106 – BENFICA CEP: 60.020-300 FORTALEZA/CE</b>	Endereço Residencial: <b>RUA LEONARDO MOTA, 460 – APTº 801 MEIRELES - CEP: 60.170-040 FORTALEZA/CE</b>	
Telefone: <b>(85) 3223.6400</b>	Telefone Fixo e Celular: <b>(85) 3214.0948 / 99916.3900</b>	
Email: <b><u>municipiosconsultoria@gmail.com</u></b>	Email: <b><u>fannetto@gmail.com</u></b>	

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto  
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Tassia Laiany R. de Andrade  
CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Isabel Cristina P. de Sousa  
CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

**CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13**

Prefeitura Municipal de: **SÃO LUIS DO CURU**

Exercício: **2019**

<b>DADOS DA UNIDADE GESTORA:</b>	
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): <b>15.01-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b>	

Nome do Servidor (Gestor): <b>ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA</b>			
Cargo/Função: <b>Presidente</b>		CPF: <b>006.675.763-04</b>	
Matrícula: <b>5743</b>		Período da Gestão: <b>01/01/2019 a 30/09/2019</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº: <b>Nº 145/2017</b>	Data do Ato: <b>01/05/2017</b>		Data da Publicação: <b>01/05/2017</b>
Delegação de Competência: <b>Ordenador da Despesa</b>	Data do Ato: <b>01/05/2017</b>	Data Publicação: <b>01/05/2017</b>	Data da Comunicação: <b>01/05/2017</b>
Endereço Residencial: <b>Rua Estádio Municipal, 05</b>			
Bairro/Distrito: <b>Centro</b>			
Município: <b>São Luis do Curu</b>			
UF: <b>CE</b>		CEP: <b>60.665-000</b>	

Elaborado por: <b>ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA</b>		Período da Gestão: <b>01/01/2019 a 30/09/2019</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº: <b>Nº 145/2017</b>	Data do Ato: <b>01/05/2017</b>		Data da Publicação: <b>01/05/2017</b>

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Tassia Laiany R. de Andrade

CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Isabel Cristina P. de Sousa

CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

#### **Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**III – Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Fluxo de Caixa das Atividades das Operações</b>		
<b>Ingressos</b>		
Receitas Derivadas e Originárias	1.135.922,40	1.787.750,00
Transferências Correntes Recebidas	622.570,19	1.052.059,99
Outros Ingressos Operacionais	501.444,44	727.746,51
	11.907,77	7.943,50
<b>Desembolsos</b>		
Pessoal e Demais Despesas	205.780,04	414.074,58
Juros e Encargos da Dívida	189.606,28	217.745,79
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
	16.173,76	196.328,79
	930.142,36	1.373.675,42
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>		
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
<b>Ingressos</b>		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)</b>		
	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>	0,00	0,00
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>	930.142,36	1.373.675,42
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	2.003.751,21	630.075,79
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.933.893,57	2.003.751,21
<b>Quadro de Receitas Derivadas e Originárias</b>		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	520.049,15	983.977,39
Receita Patrimonial	102.521,04	68.082,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	622.570,19	1.052.059,99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**  
Demonstração dos Fluxos de Caixa  
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019  
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas</b>		
<b>Transferências Recebidas</b>		
Intergovernamentais da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	501.444,44	727.746,51
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>501.444,44</b>	<b>727.746,51</b>
<b>Transferências Concedidas</b>		
Intergovernamentais da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função**

Previdência Social	189.606,28	217.745,79
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>189.606,28</b>	<b>217.745,79</b>

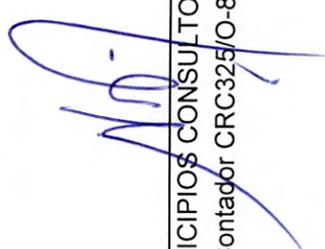


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**  
Demonstração dos Fluxos de Caixa  
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019  
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8



ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Demonstração dos Fluxos de Caixa  
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019  
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

- Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

- Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

- Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

- Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

- Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas**

**Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:**

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R\$	930.142,36
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento...:	R\$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento...:	R\$	0,00
- TOTAL...:	R\$	930.142,36
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R\$	2.003.751,21
- Caixa e Equivalente de Caixa Final.....:	R\$	2.933.893,57

MUNICIPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balanço Orçamentário

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

**23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)	Despesas Orçamentárias						
					Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)	
Receitas Correntes	1.436.500,00	1.436.500,00	622.570,19	-813.929,81							
Contribuições	710.000,00	710.000,00	520.049,15	-189.950,85							
Contribuições Sociais	710.000,00	710.000,00	520.049,15	-189.950,85							
Receita Patrimonial	350.000,00	350.000,00	102.521,04	-247.478,96							
Valores Mobiliários	350.000,00	350.000,00	102.521,04	-247.478,96							
Outras Receitas Correntes	376.500,00	376.500,00	0,00	-376.500,00							
Demais Receitas Correntes	376.500,00	376.500,00	0,00	-376.500,00							
Receitas Correntes intra-orçamentária	1.178.595,50	1.178.595,50	501.444,44	-677.151,06							
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.178.595,50	1.178.595,50	501.444,44	-677.151,06							
Contribuições Sociais	1.178.595,50	1.178.595,50	501.444,44	-677.151,06							
Subtotal das Receitas (I)	2.615.095,50	2.615.095,50	1.124.014,63	-1.491.080,87							
Refinanciamento (II)											
Operações de Crédito Internas											
Mobiliária											
Contratual											
Operações de Crédito Externas											
Mobiliária											
Contratual											
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	2.615.095,50	2.615.095,50	1.124.014,63	-1.491.080,87							
Déficit (IV)	0,00	1.234.800,00	0,00								
Total (V) = (III + IV)	2.615.095,50	3.849.895,50	1.124.014,63	-2.725.880,87							
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais											
Despesas Orçamentárias											
DESPESAS CORRENTES	2.600.095,50	1.365.295,50	189.606,28	1.148.723,26							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.332.095,50	1.152.295,50	145.579,32	1.003.491,99							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	265.500,00	210.500,00	44.026,96	142.731,27							
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00							
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00							
Subtotal das Despesas (VI)	2.615.095,50	1.380.295,50	189.606,28	1.163.723,26							
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)											
Amortização da Dívida Interna											
Dívida Mobiliária											
Outras Dívidas											



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balanco Orçamentário

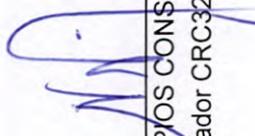
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	2.615.095,50	1.380.295,50	216.572,24	189.606,28	189.606,28	1.163.723,26
Superávit (IX)			907.442,39			-907.442,39
Total (X) = (VIII + IX)	2.615.095,50	1.380.295,50	1.124.014,63	189.606,28	189.606,28	256.280,87
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>	<b>Em Exercícios Anteriores (a)</b>	<b>Em 31/12 do Exercício Anterior (b)</b>	<b>Liquidados (c)</b>	<b>Pagos (d)</b>	<b>Cancelados (e)</b>	<b>Saldo (f) = (a+b-d-e)</b>
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.752,79	2.752,79	2.752,79	0,00	3.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.752,79	2.752,79	2.752,79	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>5.752,79</b>	<b>2.752,79</b>	<b>2.752,79</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados</b>	<b>Em Exercícios Anteriores (a)</b>	<b>Em 31/12 do Exercício Anterior (b)</b>	<b>Pagos (c)</b>	<b>Cancelados (d)</b>	<b>Saldo (e) = (a+b-c-d)</b>	
DESPESAS CORRENTES	0,00	10.854,00	10.384,00	0,00	470,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	4.534,00	4.534,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.320,00	5.850,00	0,00	470,00	
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>10.854,00</b>	<b>10.384,00</b>	<b>0,00</b>	<b>470,00</b>	

  
 MUNICÍPIOS CONSULTORIA  
 Contador CRC325/O-8

  
 ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
 PRESIDENTE



**Notas Explicativas**

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanco Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanco Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

**Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias**

O Balanco Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1133/2008).

O Balanco Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balanco Orçamentário

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas**

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2019, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 1.124.014,63 (UM MILHAO CENTO E VINTE E QUATRO MIL QUATORZE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), perfazendo o percentual de 42,98% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

**Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias**

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 15,69 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
2.615.095,50	1.380.295,50	216.572,24	189.606,28	189.606,28	1.163.723,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

Balanco Orçamentário

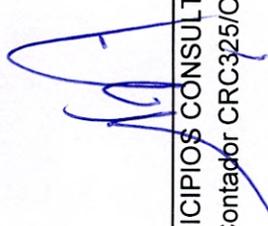
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

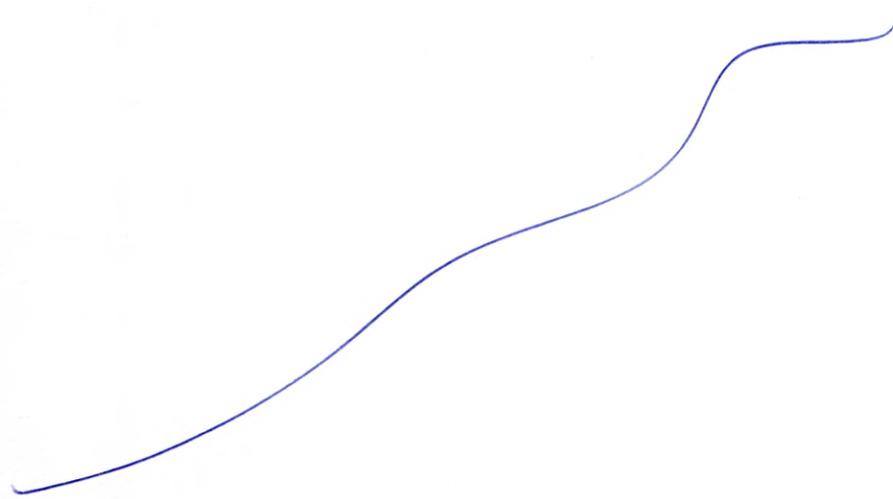
Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas**

  
MUNICÍPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
Balanço Financeiro  
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019  
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>1.124.014,63</b>	<b>1.779.806,50</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>216.572,24</b>	<b>234.352,58</b>
Ordinaria	0,00	57.772,88	Ordinaria	87.076,19	223.570,48
Vinculada	1.124.014,63	1.722.033,62	Vinculada	129.496,05	10.782,10
Recursos ao RPPS - plano previdenciário	0,00	1.722.033,62	Recursos ao RPPS - plano previdenciário	0,00	10.782,10
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal	368.805,63	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal - C.	97.954,60	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal - C.	151.243,52	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	31.541,45	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	603.965,48	0,00			
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>6.314,37</b>	<b>1.125,89</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>161.149,24</b>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	0,00	1.125,89	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	0,00	161.149,24
Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	6.314,37	0,00			
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>32.559,36</b>	<b>23.424,40</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>16.173,76</b>	<b>35.179,55</b>
Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.928,70	6.470,88	Contribuicao Previdenciaria - INSS	2.883,51	7.819,61
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	1.220,24	0,00	IRRF	153,46	1.062,47
Empenhado a Pagar Nao Processado	26.965,96	5.752,79	Restos a Pagar 2017	0,00	26.234,05
Empenhado a Pagar Processado	0,00	10.854,00	Restos a Pagar 2018	13.136,79	0,00
IRRF	444,46	283,31	Salario Familia	0,00	63,42
Salario Familia	0,00	63,42			
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>2.003.751,21</b>	<b>630.075,79</b>	<b>Saldo para Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>2.933.893,57</b>	<b>2.003.751,21</b>
<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>17.028,55</b>	<b>31.532,86</b>	<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>2.845,63</b>	<b>17.028,55</b>
CEF 71.010-1 ( SLC/PREV/ADMINISTRAT )	17.028,55	31.532,86	CEF 71.010-1 ( SLC/PREV/ADMINISTRAT )	2.845,63	17.028,55
CEF 71.011-0 ( SLC/PREV/ARRECADACAO )	1.986.722,66	598.542,93	CEF 71.011-0 ( SLC/PREV/ARRECADACAO )	2.931.047,94	1.986.722,66
<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>3.166.639,57</b>	<b>2.434.432,58</b>	<b>Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>3.166.639,57</b>	<b>2.434.432,58</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balanco Financeiro

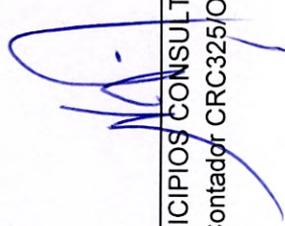
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

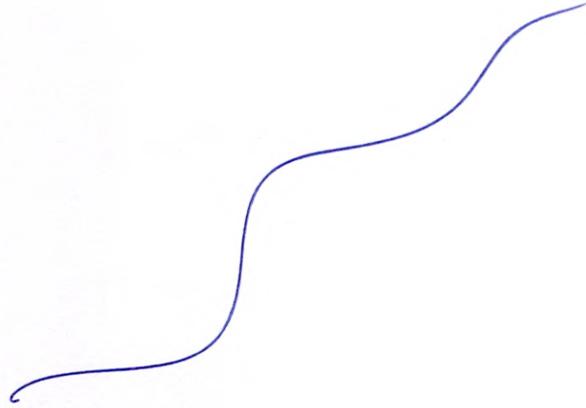
Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

  
MUNICÍPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8



  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Balanco Financeiro

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- § Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- § Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- § Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.



**Notas Explicativas**

**Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias**

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 1.124.014,63 (UM MILHAO CENTO E VINTE E QUATRO MIL QUATORZE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas como transferências concedidas as demais unidades orçamentárias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

**Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários**

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

**Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários**

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

**Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética**

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balanco Financeiro

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

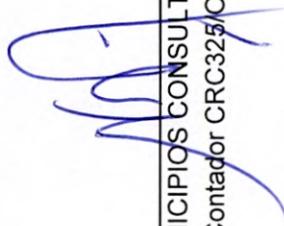
Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas**

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	622.570,19	Previdência Social	216.572,24
Contribuições	520.049,15		0,00
Receita Patrimonial	102.521,04		0,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	501.444,44		0,00
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	501.444,44		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
<b>Receita Total</b>	<b>1.124.014,63</b>	<b>Despesa Total</b>	<b>216.572,24</b>

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**  
Balço Patrimonial  
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019  
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.933.893,57	2.003.751,21	PASSIVO CIRCULANTE	4.277,70	12.105,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.933.893,57	2.003.751,21	OBRAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.933.893,57	2.003.751,21	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	2.933.893,57	2.003.751,21	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	2.933.893,57	2.003.751,21	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	2.933.893,57	2.003.751,21	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.675,00	7.675,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	470,00	12.105,27
IMOBILIZADO	7.675,00	7.675,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	470,00	12.105,27
BENS MOVEIS	7.675,00	7.675,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	470,00	12.105,27
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	7.675,00	7.675,00	FORNECEDORES NACIONAIS	470,00	12.105,27
DEMAIS BENS MOVEIS	7.675,00	7.675,00	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	470,00	12.105,27
OUTROS BENS MOVEIS	7.675,00	7.675,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.807,70	1.251,27
			VALORES RESTITUIVEIS	3.807,70	1.251,27
			VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	3.807,70	1.251,27
			CONSIGNAÇÕES	3.807,70	1.251,27
			RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	1.220,24	0,00
			INSS	2.296,46	1.251,27
			IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	291,00	0,00
			Total do Passivo	4.277,70	12.105,27
<b>Patrimônio Líquido</b>					
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	2.937.290,87	1.999.320,94
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	2.937.290,87	1.999.320,94
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	2.937.290,87	1.999.320,94
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	937.969,93	1.391.183,36
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.999.320,94	608.137,58
			Total do Patrimônio Líquido	2.937.290,87	1.999.320,94
<b>Total</b>	<b>2.941.568,57</b>	<b>2.011.426,21</b>	<b>Total</b>	<b>2.941.568,57</b>	<b>2.011.426,21</b>
Ativo Financeiro	2.933.893,57	2.003.751,21	Passivo Financeiro	4.277,70	12.105,27
Ativo Permanente	7.675,00	7.675,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>2.937.290,87</b>	<b>1.999.320,94</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Balanco Patrimonial

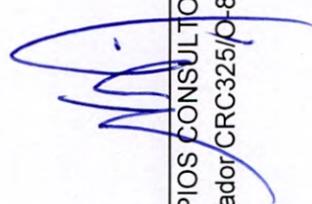
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Compensações</b>					
Especificação		Exercício Anterior	Especificação		Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Exercício Atual
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Balanco Patrimonial

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 30 de Setembro de 2019.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

**Ativo** - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

**Ativo Circulante** - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

**Ativo Não Circulante** - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

**Passivo** - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

**Passivo Circulante** - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

**Passivo Não Circulante** - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

**Patrimônio Líquido** - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Balanco Patrimonial

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

#### Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
  - têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
- O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

IMOBILIZADO: R\$ 7.675,00 (SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2019 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Balanco Patrimonial

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

no sistema SIM, que tratará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

#### Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação incluída no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL QUINHENTOS REAIS)  
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 6.970,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)  
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 3.807,70 (TRES MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

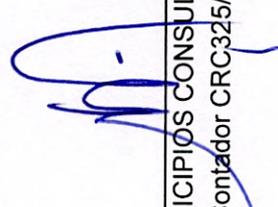
#### Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 2.937.290,87 (DOIS MILHOES NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).



**Notas Explicativas**

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Variações Patrimoniais

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

## Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	1.130.329,00	1.780.932,39	192.359,07	389.749,03
CONTRIBUIÇÕES	1.021.493,59	1.711.723,90	116.790,66	150.101,27
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.021.493,59	1.711.723,90	99.762,06	114.716,56
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	1.021.493,59	1.711.723,90	99.762,06	114.716,56
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	520.049,15	983.977,39	99.762,06	114.716,56
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	520.049,15	983.977,39	99.762,06	114.716,56
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	520.049,15	983.977,39	99.762,06	114.716,56
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	501.444,44	727.746,51	17.028,60	11.898,18
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	501.444,44	727.746,51	17.028,60	11.898,18
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	501.444,44	727.746,51	17.028,60	11.898,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	102.521,04	68.082,60	17.028,60	11.898,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	102.521,04	68.082,60	0,00	23.486,53
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	102.521,04	68.082,60	0,00	23.486,53
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	102.521,04	68.082,60	0,00	23.486,53
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	6.314,37	1.125,89	31.296,16	54.002,90
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	6.314,37	1.125,89	0,00	6.659,10
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.314,37	1.125,89	0,00	6.659,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.314,37	1.125,89	0,00	6.659,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.314,37	1.125,89	0,00	6.659,10
REPASSE RECEBIDO	6.314,37	1.125,89	31.296,16	47.343,80
SERVIÇOS			0,00	470,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF			0,00	470,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO			0,00	470,00
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			0,00	470,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			31.296,16	46.873,80
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			31.296,16	46.873,80
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			0,00	161.149,24
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS			0,00	161.149,24
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			0,00	161.149,24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Variações Patrimoniais

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Variações Patrimoniais Quantitativas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTAR			0,00	161.149,24
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ			0,00	161.149,24
REPASSÉ CONCEDIDO			0,00	161.149,24
TRIBUTÁRIAS			12.039,07	15.918,20
CONTRIBUIÇÕES			12.039,07	15.918,20
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			12.039,07	15.918,20
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO			12.039,07	15.918,20
PIS/PASEP			12.039,07	15.918,20
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			32.233,18	8.577,42
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			32.233,18	8.577,42
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS			32.233,18	8.577,42
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS:			32.233,18	8.577,42
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS			32.233,18	8.577,42
<b>Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit</b>			<b>937.969,93</b>	<b>1.391.183,36</b>

**Variações Patrimoniais Qualitativas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00



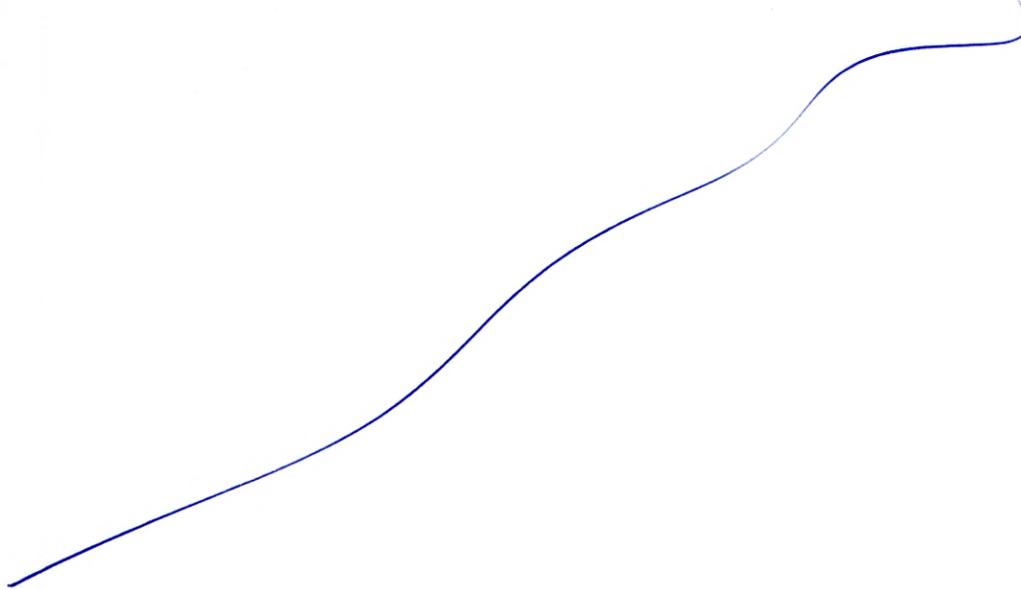
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

Variações Patrimoniais

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019  
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)



MUNICÍPIOS CONSULTORIA

Contador CRC325/O-8

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



**Notas Explicativas**

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

**“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”**

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

**Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas**

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 1.130.329,00(UM MILHAO CENTO E TRINTA MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Variações Patrimoniais

23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas**

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 192.359,07(CENTO E NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuam o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

MUNICIPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**III – Anexos Auxiliares**

**Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985  
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>622.570,19</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>216.572,24</b>
Contribuições	520.049,15	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	148.803,51
Receita Patrimonial	102.521,04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.768,73
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>0,00</b>	SUPERAVIT Corrente	405.997,95
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>501.444,44</b>		
Receitas de Contribuições	501.444,44		
<b>R E S U M O</b>			
Receitas Correntes	622.570,19	Despesas	216.572,24
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	501.444,44	Superávit	907.442,39
<b>Total Geral do Anexo 01:</b>	<b>1.124.014,63</b>		<b>1.124.014,63</b>



MUNICIPIOS CONSULTORIA  
CRC325/O-8



ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE

**Receitas Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			622.570,19
1200.00.00.00.00	Contribuições		520.049,15	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	520.049,15		
1218.00.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	520.049,15		
1218.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	520.049,15		
1218.01.10.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	520.049,15		
1218.01.11.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	520.049,15		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		102.521,04	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	102.521,04		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	102.521,04		
1321.00.40.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	102.521,04		
1321.00.41.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	102.521,04		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária			501.444,44
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária		501.444,44	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	501.444,44		
7218.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	501.444,44		
7218.03.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	501.444,44		
7218.03.11.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	501.444,44		
7218.04.10.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	501.444,44		
<b>Total Geral:</b>				<b>1.124.014,63</b>

MUNICIPIOS CONSULTORIA

CRC325/O-8

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA

PRESIDENTE

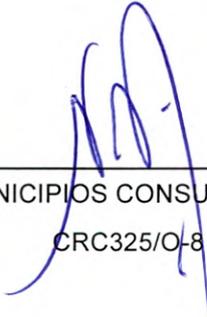
**Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Instituto de Previdência do Município - SLCPREV

U.O.: 15.01 Instituto de Previdência do Município - SLCPREV

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESpesas CORRENTES			216.572,24
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		148.803,51	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	148.803,51		
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	31.541,45		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	99.762,06		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	17.500,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		67.768,73	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	67.768,73		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	47.077,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	691,73		
Total da Unidade Orçamentária:		216.572,24	216.572,24	216.572,24
			Total Geral:	216.572,24

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE

**Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			216.572,24
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		148.803,51	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	148.803,51		
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	31.541,45		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	99.762,06		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	17.500,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		67.768,73	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	67.768,73		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	47.077,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	691,73		
<b>Total Geral:</b>				<b>216.572,24</b>

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Instituto de Previdência do Município - SLCPREV

U.O.: 15.01 Instituto de Previdência do Município - SLCPREV

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	216.572,24	216.572,24
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	216.572,24	216.572,24
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	216.572,24	216.572,24
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	216.572,24	216.572,24
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>216.572,24</b>	<b>216.572,24</b>

MUNICIPIOS CONSULTORIA

CRC325/O-8

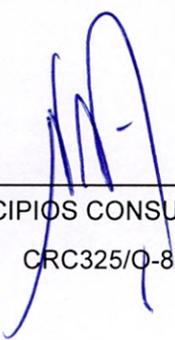
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA

PRESIDENTE

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	216.572,24	216.572,24
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	216.572,24	216.572,24
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	216.572,24	216.572,24
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>216.572,24</b>	<b>216.572,24</b>

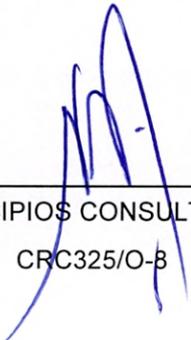
  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo**

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	87.076,19	129.496,05	216.572,24
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	87.076,19	129.496,05	216.572,24
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	87.076,19	129.496,05	216.572,24
<b>Total Geral:</b>		<b>87.076,19</b>	<b>129.496,05</b>	<b>216.572,24</b>



---

MUNICIPIOS CONSULTORIA

CRC325/O-8



---

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA

PRESIDENTE

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	216.572,24	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>216.572,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

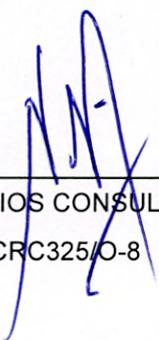
Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Instituto de Previdência do Município - SLCPREV	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Instituto de Previdência do Município -	0,00	0,00	0,00	0,00	216.572,24
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>216.572,24</b>



---

MUNICIPIOS CONSULTORIA  
CRC325/O-8



---

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE

**Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.436.500,00	622.570,19	813.929,81 (-)
1200.00.00.00.00	Contribuições	710.000,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	710.000,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1218.00.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	710.000,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1218.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	710.000,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1218.01.10.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	710.000,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1218.01.11.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	705.000,00	520.049,15	184.950,85 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	350.000,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	350.000,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	350.000,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1321.00.40.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	350.000,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1321.00.41.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	350.000,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	376.500,00	0,00	376.500,00 (-)
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	376.500,00	0,00	376.500,00 (-)
1990.03.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	376.500,00	0,00	376.500,00 (-)
1990.03.10.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	376.500,00	0,00	376.500,00 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	1.178.595,50	501.444,44	677.151,06 (-)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.178.595,50	501.444,44	677.151,06 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.178.595,50	501.444,44	677.151,06 (-)
7215.00.00.00.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	1.118.595,50	0,00	1.118.595,50 (-)
7215.01.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil	1.118.595,50	0,00	1.118.595,50 (-)
7215.01.11.00.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal RPPS	1.118.595,50	0,00	1.118.595,50 (-)
7218.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	60.000,00	501.444,44	441.444,44 (+)
7218.01.11.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	60.000,00	0,00	60.000,00 (-)
7218.03.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	501.444,44	501.444,44 (+)
7218.03.11.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	501.444,44	501.444,44 (+)
7218.04.10.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	60.000,00	501.444,44	441.444,44 (+)
<b>Total Geral:</b>		<b>2.615.095,50</b>	<b>1.124.014,63</b>	<b>1.491.080,87 (-)</b>

MUNICIPIOS CONSULTORIA

CRC325/O-8

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA

PRESIDENTE

**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Instituto de Previdência do Município - SLCPREV

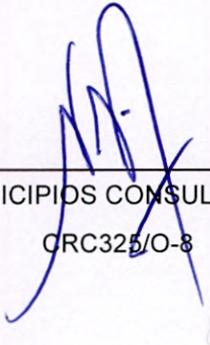
U.O.: 15.01 Instituto de Previdência do Município - SLCPREV

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.365.295,50	0,00	1.365.295,50	216.572,24	1.148.723,26
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	1.152.295,50	0,00	1.152.295,50	148.803,51	1.003.491,99
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.152.295,50	0,00	1.152.295,50	148.803,51	1.003.491,99
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	888.495,50	0,00	888.495,50	0,00	888.495,50
3.1.90.03.00	Pensões	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	34.100,00	0,00	34.100,00	31.541,45	2.558,55
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	103.600,00	0,00	103.600,00	99.762,06	3.837,94
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	17.600,00	0,00	17.600,00	17.500,00	100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	210.500,00	0,00	210.500,00	67.768,73	142.731,27
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	208.000,00	0,00	208.000,00	67.768,73	140.231,27
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	34.000,00	0,00	34.000,00	0,00	34.000,00
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	80.000,00	0,00	80.000,00	47.077,00	32.923,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a	17.500,00	0,00	17.500,00	0,00	17.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.500,00	0,00	2.500,00	691,73	1.808,27
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00

**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.6.90.00.00 Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	1.380.295,50	0,00	1.380.295,50	216.572,24	1.163.723,26
<b>Total Geral:</b>	<b>1.380.295,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.380.295,50</b>	<b>216.572,24</b>	<b>1.163.723,26</b>

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna  
23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019  
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC32570-8

\_\_\_\_\_  
  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

**23 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	0,00	1.220,24	0,00	0,00	1.220,24
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	0,00	1.220,24	0,00	0,00	1.220,24
INSS	1.251,27	0,00	3.928,70	2.883,51	0,00	2.296,46
Contribuicao Previdenciaria - INSS	1.251,27	0,00	3.928,70	2.883,51	0,00	2.296,46
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	444,46	153,46	0,00	291,00
IRRF	0,00	0,00	444,46	153,46	0,00	291,00
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	16.606,79	0,00	26.965,96	13.136,79	0,00	30.435,96
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	5.752,79	0,00	26.965,96	2.752,79	0,00	29.965,96
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	10.854,00	0,00	0,00	10.384,00	0,00	470,00
<b>Total Geral:</b>	<b>17.858,06</b>	<b>0,00</b>	<b>32.559,36</b>	<b>16.173,76</b>	<b>0,00</b>	<b>34.243,66</b>

  
MUNICIPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)**



## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no exercício financeiro **2019 (01/01/2019 a 30/09/2019)**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará**  
**Em, 30 de setembro de 2019.**

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto  
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Tassia Laiany R. de Andrade  
CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Isabel Cristina P. de Sousa  
CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 03

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **SÃO LUIS DO CURU**

Exercício: **2019**

Período: **01/01/2019 a 30/09/2019**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS ( SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devido	Observação
	Valor Concedido	Processo N°		Processo N°	Data		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto  
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Tassia Laiany R. de Andrade  
CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Isabel Cristina P. de Sousa  
CPF.: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)**



## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no exercício financeiro **2019 (01/01/2019 a 30/09/2019)**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará**  
**Em, 30 de setembro de 2019.**

**Contador:**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

**Tesoureira:**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Tassia Laiany R. de Andrade

CPF.: 024.335.713-32

**Ordenador da Despesa:**

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Isabel Cristina P. de Sousa

CPF: 006.675.763-04



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 04

Município: **SÃO LUÍS DO CURU**

Exercício: **2019**

Período: **01/01/2019 a 30/09/2019**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P.C. Junto ao Órgão Repassador		
	Valor Concedido	Processo Nº		Data do Pagamento	Processo Nº

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Fco. Antônio do Nascimento Neto  
MAT.: 10648/0 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Tassia Laiany R. de Andrade  
CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Isabel Cristina P. de Sousa  
CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no exercício financeiro **2019 (01/01/2019 a 30/09/2019)**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará  
Em, 30 de setembro de 2019.

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Tassia Laiany R. de Andrade

CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Isabel Cristina P. de Sousa

CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **RESTOS A PAGAR INSCRITOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

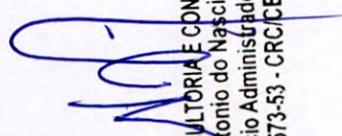
Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Período: (01/01/2019 a 30/09/2019)

Órgão: 15 - Instituto de Previdência do Município - SLCPREV

Unidade Oçamentária: 1501 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - SLCPREV

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01040040	01/04/2019	Estimativo	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGUF	09.272.0003.2.141-0000	3.1.90.13.00	10.000,00	0,00	3.224,19	3.224,19
02010029	02/01/2019	Global	MUNICIPIOS CONSULTORIA	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	25.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
02010030	02/01/2019	Global	GGNET TELECOMUNICACOES, PORTA	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	960,00	0,00	240,00	240,00
02010113	02/01/2019	Estimativo	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	10.000,00	0,00	8.087,84	8.087,84
02010114	02/01/2019	Global	A AMARO F DA SILVA ME	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	4.200,00	0,00	1.750,00	1.750,00
02090026	02/09/2019	Ordinário	S & S INFORMATICA ASSESSORIA E C	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.39.00	703,00	0,00	703,00	703,00
31070001	31/07/2019	Estimativo	RECEITA FEDERAL - PASEP	09.272.0003.2.141-0000	3.3.90.47.00	10.000,00	0,00	7.960,93	7.960,93
<b>Total Empenhado por Órgão R\$:</b>						<b>60.863,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.965,96</b>	<b>26.965,96</b>
<b>Totais R\$:</b>						<b>60.863,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.965,96</b>	<b>26.965,96</b>

  
**MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE SIS**  
 Francisco Antonio do Nascimento Neto  
 Sócio Administrador  
 CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020**

---

## **RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS**

Relatório de Liquidações de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Unidade Gestora:		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO								
Unidade Oçamentária:		1501 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - SLCPREV								
Data Liq.	Nº Emp.	Data Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Vir Empenhado R\$	Vir Liquidado R\$	Vir a Liquidar R\$	Nota Fiscal	Var. Pat.
10/01/2019	28120023	28/12/2018	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEI	09.122.2001.0.070-0000	3.1.90.13.00	2.752,79	2.752,79	0,00		S/NF
<b>Totais por Natureza R\$:</b>						2.752,79	2.752,79			
<b>Totais por Unidade Orçamentária R\$:</b>						2.752,79	2.752,79			
<b>Total por Unidade Gestora R\$:</b>						2.752,79	2.752,79			
<b>Totais Gerais R\$:</b>						2.752,79	2.752,79			

  
**MUNICIPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE SIS**  
 Francisco Antonio do Nascimento Neto  
 Sócio Administrador  
 CPF: 360.887.573-53, CRC/CE: 010648/O-5



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **RESTOS A PAGAR PAGOS**

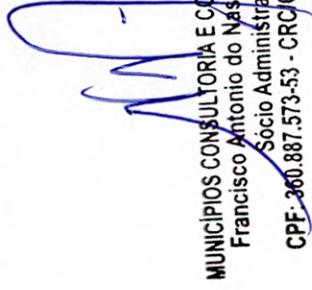


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2019 a 30/09/2019

Ano Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional	Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2018	02010001	20120086	02/01/2019	31901100	15.01.09.122.0301.2080.0000	FOPAG - IPM		4.534,00	4.534,00	0,00
2018	07010001	03120024	07/01/2019	33903900	15.01.09.122.0301.2080.0000	A AMARO F DA SILVA ME		350,00	350,00	0,00
2018	10010010	20040011	10/01/2019	33903900	15.01.09.122.0301.2080.0000	ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL,		3.000,00	3.000,00	0,00
2018	10010042	28120023	10/01/2019	31901300	15.01.09.122.2001.0070.0000	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO		2.752,79	0,00	2.752,79
2018	11010022	01110018	11/01/2019	33903500	15.01.09.122.0301.2080.0000	MUNICÍPIOS CONSULTORIA		2.500,00	2.500,00	0,00
								13.136,79	10.384,00	2.752,79

  
MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S  
Francisco Antonio do Nascimento Neto  
Sócio Administrador  
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **SÃO LUÍS DO CURU/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro **2019 (01/01/2019 a 30/09/2019)** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO** não efetuou **cancelamento** e não decretou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

**Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará**

**Em, 30 de setembro de 2019.**

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Tassia Laiany R. de Andrade

CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Isabel Cristina P. de Sousa

CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)**



## RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, referente ao exercício financeiro **2019 (01/01/2019 a 30/09/2019)**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a) a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

**Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará**

**Em, 30 de setembro de 2019.**

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Tassia Laiany R. de Andrade

CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Isabel Cristina P. de Sousa

CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**

### **SALDO INICIAL**



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária**  
 TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Aos 01 ( Um ) dia do mês de Janeiro de 2019, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

**1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)**

**2. Em Banco R\$: 2.003.751,21 (Dois Milhões, Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)**

Org.: 23 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
 U.O.: 1501 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Cód. Conta	Nomenclatura		Saldo R\$
435	CEF	71.010-1 ( SLC/PREV/ADMINISTRAT )	17.028,55
434	CEF	71.011-0 ( SLC/PREV/ARRECADAÇÃO )	1.986.722,66
<b>Total da Und. Orçamentária:</b>			<b>2.003.751,21</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>			<b>2.003.751,21</b>

**3. Total Geral (1 + 2) R\$: 2.003.751,21 (Dois Milhões, Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)**

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

U.G.: 23	SLC-IPM	U.O.: 1501	SLC-IPM	434	CEF	71.011-0 ( SLC/PREV/ARRECADAÇÃO		
							Saldo Inicial:	1.986.722,66 (D)
C. Inf.	Aplicacao	1478	Out	1478 -	606.310,67	(C 1.380.411,99	(D	
C. Inf.	Aplicacao	369	Out	369 -	1.380.411,99	(C	0,00 (D	

U.G.: 23	SLC-IPM	U.O.: 1501	SLC-IPM	435	CEF	71.010-1 ( SLC/PREV/ADMINISTRAT		
							Saldo Inicial:	17.028,55 (D)
C. Inf.	Aplicacao	1478	Out	1478 -	17.028,55	(C	0,00 (D	

MUNICÍPIOS CONSULTORIA

Contador CRC325/O-8

TASSIA LAIANY R. DE ANDRADE

Tesoureira

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA

Gestor



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**

### **SALDO FINAL**



## Estado do Ceará

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2019 - 30/09/2019

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

#### Demonstrativo - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Aos 30 ( Trinta ) dias do mês de Setembro de 2019, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 2.933.893,57 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

Org.: 23 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
U.O.: 1501 Instituto de Previdência do Município - SLCPREV

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
435	CEF 71.010-1 ( SLC/PREV/ADMINISTRAT )	2.845,63
434	CEF 71.011-0 ( SLC/PREV/ARRECADAÇÃO )	2.931.047,94
<b>Total da Und. Orçamentária:</b>		<b>2.933.893,57</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>2.933.893,57</b>

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 2.933.893,57 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

#### 4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 23	SLC-IPM	U.O.: 1501	SLCPREV	434	CEF	71.011-0 ( SLC/PREV/ARRECADAÇÃO		
							Saldo Inicial:	2.931.047,94 (D)
C. Inf.	Aplicacao	147	Out	147 -	2.293.486,73 (C	637.561,21 (D		
C. Inf.	Aplicacao	3698	Out	3698 -	637.561,21 (C	0,00 (D		

U.G.: 23	SLC-IPM	U.O.: 1501	SLCPREV	435	CEF	71.010-1 ( SLC/PREV/ADMINISTRAT		
							Saldo Inicial:	2.845,63 (D)
C. Inf.	Aplicacao	2587	Out	2587 -	2.845,63 (C	0,00 (D		

MUNICÍPIOS CONSULTORIA

Contador CRC325/O-8

TASSIA LAIANY RODRIGUES DE ANDRADE

Tesoureiro

ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA

Gestor



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**X - Extratos e Saldos Bancários**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**

# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: SLCPREV TAXA DE ARREDACAO

Conta: 0748 / 006 / 00071011-0

Data: 13/02/2019 - 12:19

Mês: Janeiro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
18/01/2019	000001	CRED TED	1.109,25 C ✓	1.109,25 C
18/01/2019	000001	CRED TED	2.720,12 C ✓	3.829,37 C
18/01/2019	000001	CRED TED	4.895,66 C ✓	8.725,03 C
18/01/2019	000001	CRED TED	248,04 C ✓	8.973,07 C
18/01/2019	000001	CRED TED	680,70 C ✓	9.653,77 C
18/01/2019	000001	CRED TED	1.176,78 C ✓	10.830,55 C
18/01/2019	000001	CRED TED	4.526,49 C ✓	15.357,04 C
18/01/2019	000001	CRED TED	939,12 C ✓	16.296,16 C
18/01/2019	000001	CRED TED	3.027,38 C ✓	19.323,54 C
18/01/2019	000001	CRED TED	248,04 C ✓	19.571,58 C
18/01/2019	000001	CRED TED	843,32 C ✓	20.414,90 C
18/01/2019	000001	CRED TED	1.612,77 C ✓	22.027,67 C
18/01/2019	000001	CRED TED	221,23 C ✓	22.248,90 C
18/01/2019	000001	CRED TED	3.671,59 C ✓	25.920,49 C
18/01/2019	000001	CRED TED	17.449,39 C ✓	43.369,88 C
18/01/2019	000001	CRED TED	14.427,29 C ✓	57.797,17 C
18/01/2019	000001	CRED TED	2.608,71 C ✓	60.405,88 C
18/01/2019	000001	CRED TED	35.261,75 C ✓	95.667,63 C
18/01/2019	000001	CRED TED	5.001,89 C ✓	100.669,52 C
18/01/2019	000001	CRED TED	474,29 C ✓	101.143,81 C
18/01/2019	000001	CRED TED	478,76 C ✓	101.622,57 C
18/01/2019	000001	CRED TED	125,51 C ✓	101.748,08 C
18/01/2019	000001	CRED TED	315,26 C ✓	102.063,34 C
18/01/2019	000001	CRED TED	1.092,52 C ✓	103.155,86 C
18/01/2019	000001	CRED TED	1.145,07 C ✓	104.300,93 C
18/01/2019	000001	CRED TED	248,04 C ✓	104.548,97 C
18/01/2019	000001	CRED TED	248,04 C ✓	104.797,01 C

18/01/2019	990001	APL AUTOM	104.797,01 D	0,00 C
25/01/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	42,00 D
25/01/2019	727220	RESG AUTOM	42,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ITAIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5464	Emissão 13/02/2019
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2018	Cota em: 31/01/2019
0,5679	0,5679	6,8032	2,366414	2,379853

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço BBB - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome GLOPREV TAXA DE ARREDAÇÃO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071011-0	Mês/Ano 01/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	606.310,67C	256.214,958663
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.443,27C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	609.753,94C	256.214,958663
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

**Rendimento Base**

**IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5826	Emissão 13/02/2019
----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2018	Cota em: 31/01/2019
0,4687	0,4687	5,5033	1,767341	1,765578

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome SLCPREV TAXA DE ARREDACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071011-0	Mês/Ano 01/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.380.411,99C	785.511,743392
Aplicações	104.797,01C	59.469,317666
Resgates	42,00D	23,805061
Rendimento Bruto no Mês	6.670,94C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.491.837,94C	844.957,255996
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
18 / 01	APLICACAO	104.797,01C	59.469,317666
25 / 01	RESGATE	42,00D	23,805061
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

**Dados de Tributação**

**Rendimento Base**

**IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: SLCPREV TAXA DE ADMINISTRACAO

Conta: 0748 / 006 / 00071010-1

Data: 13/02/2019 - 12:14

Mês: Janeiro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórias	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
02/01/2019	297555	PQL PAGTO	4.111,18 D	4.111,18 D
02/01/2019	727220	RESG AUTOM	4.111,18 C	0,00 C
04/01/2019	297555	DEB TARIFA	3,18 D	3,18 D
04/01/2019	727220	RESG AUTOM	3,18 C	0,00 C
07/01/2019	264040	ENVIO TEV	350,00 D	350,00 D
07/01/2019	727220	RESG AUTOM	350,00 C	0,00 C
10/01/2019	160197	ENVIO TED	3.000,00 D	3.000,00 D
10/01/2019	098960	ENVIO TEV	80,00 D	3.080,00 D
10/01/2019	160197	DOC/TED INTERNET	9,50 D	3.089,50 D
10/01/2019	727220	RESG AUTOM	3.089,50 C	0,00 C
11/01/2019	153155	ENVIO TED	2.500,00 D	2.500,00 D
11/01/2019	153155	DOC/TED INTERNET	9,50 D	2.509,50 D
11/01/2019	727220	RESG AUTOM	2.509,50 C	0,00 C
18/01/2019	899631	PAG GPS	1.405,54 D	1.405,54 D
18/01/2019	899866	PAG GPS	1.309,67 D	2.715,21 D
18/01/2019	727220	RESG AUTOM	2.715,21 C	0,00 C
24/01/2019	460022	PAG DARF	2.260,94 D	2.260,94 D
24/01/2019	727220	RESG AUTOM	2.260,94 C	0,00 C
25/01/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	42,00 D
25/01/2019	727220	RESG AUTOM	42,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 5826	Emissão 13/02/2019
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,4687	No Ano(%) 0,4687	Nos Últimos 12 Meses(%) 5,5033	Cota em: 31/12/2018 1,757341	Cota em: 31/01/2019 1,765578
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome SLCPREV TAXA DE ADMINISTRACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071010-1	Mês/Ano 01/2019	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	17.028,55C	9.689,947625
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	15.081,51D	8.567,303114
Rendimento Bruto no Mês	35,08C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	0,00	
Saldo Bruto*	1.982,12C	1.122,644510
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 01	RESGATE	4.111,18D	2.338,935015
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
04 / 01	RESGATE	3,18D	1,808390
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 01	RESGATE	350,00D	198,994977
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 01	RESGATE	3.089,50D	1.755,438136
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 01	RESGATE	2.509,50D	1.425,583262
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 01	RESGATE	2.715,21D	1.540,805340
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
24 / 01	RESGATE	2.260,94D	1.281,929500
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 01	RESGATE	42,00D	23,808492
	IRRF	0,00	

**Dados de Tributação**

<b>Rendimento Base</b>	<b>IRRF</b>
0,00	0,00

**Informações ao Cotista**

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**



## Extrato por período

Cliente: SLCPREV TAXA DE ARREDACAO

Conta: 0748 / 006 / 00071011-0

Data: 15/10/2019 - 09:21

Mês: Setembro/2019

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
02/09/2019	148252	ENVIO TED	868,26 D	868,26 D
02/09/2019	149923	ENVIO TED	234,49 D	1.102,75 D
02/09/2019	148252	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.112,25 D
02/09/2019	149923	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.121,75 D
02/09/2019	727220	RESG AUTOM	1.121,75 C	0,00 C
17/09/2019	000001	CRED TED	1.140,66 C	1.140,66 C
17/09/2019	000001	CRED TED	4.652,92 C	5.793,58 C
17/09/2019	000001	CRED TED	4.232,57 C	10.026,15 C
17/09/2019	000001	CRED TED	2.600,00 C	12.626,15 C
17/09/2019	000001	CRED TED	9.266,92 C	21.893,07 C
17/09/2019	000001	CRED TED	1.005,12 C	22.898,19 C
17/09/2019	000001	CRED TED	3.251,95 C	26.150,14 C
17/09/2019	000001	CRED TED	36.684,30 C	62.834,44 C
17/09/2019	000001	CRED TED	2.562,21 C	65.396,65 C
17/09/2019	000001	CRED TED	2.005,29 C	67.401,94 C
17/09/2019	000001	CRED TED	7.155,53 C	74.557,47 C
17/09/2019	000001	CRED TED	17.925,76 C	92.483,23 C
17/09/2019	000001	CRED TED	13.028,73 C	105.511,96 C
17/09/2019	000001	CRED TED	1.264,60 C	106.776,56 C
17/09/2019	000001	CRED TED	3.775,77 C	110.552,33 C
17/09/2019	000001	CRED TED	892,54 C	111.444,87 C
17/09/2019	000003	DOC ELET	512,72 C	111.957,59 C
17/09/2019	000004	DOC ELET	797,53 C	112.755,12 C
17/09/2019	300002	DOC ELET	745,64 C	113.500,76 C
17/09/2019	400005	DOC ELET	259,48 C	113.760,24 C

17/09/2019	400007	DOC ELET	475,71 C	114.235,95 C
17/09/2019	500006	DOC ELET	390,00 C	114.625,95 C
17/09/2019	700001	DOC ELET	259,48 C	114.885,43 C
17/09/2019	990001	APL AUTOM	111.444,87 D	3.440,56 C
18/09/2019	200005	DOC ELET	515,72 C	3.956,28 C
18/09/2019	990001	APL AUTOM	3.440,56 D	515,72 C
19/09/2019	011059	TEV MESM T	10.000,00 D	9.484,28 D
19/09/2019	727220	RESG AUTOM	9.484,28 C	0,00 C
20/09/2019	100001	DOC ELET	166,17 C	166,17 C
20/09/2019	700003	DOC ELET	1.211,40 C	1.377,57 C
23/09/2019	990001	APL AUTOM	1.377,57 D	0,00 C
25/09/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	42,00 D
25/09/2019	727220	RESG AUTOM	42,00 C	0,00 C
30/09/2019	159288	ENVIO TED	868,26 D	868,26 D
30/09/2019	160896	ENVIO TED	868,26 D	1.736,52 D
30/09/2019	161975	ENVIO TED	868,26 D	2.604,78 D
30/09/2019	163945	ENVIO TED	1.711,03 D	4.315,81 D
30/09/2019	164579	ENVIO TED	1.515,23 D	5.831,04 D
30/09/2019	165476	ENVIO TED	868,26 D	6.699,30 D
30/09/2019	017100	ENVIO TEV	1.315,17 D	8.014,47 D
30/09/2019	159288	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.023,97 D
30/09/2019	160896	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.033,47 D
30/09/2019	161975	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.042,97 D
30/09/2019	163945	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.052,47 D
30/09/2019	164579	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.061,97 D
30/09/2019	165476	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.071,47 D
30/09/2019	727220	RESG AUTOM	8.071,47 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação**

Nome da Agência ITAPIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5826	Emissão 15/10/2019
Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012	

**Rentabilidade do Fundo**

<b>No Mês(%)</b>	<b>No Ano(%)</b>	<b>Nos Últimos 12 Meses(%)</b>	<b>Cota em: 30/08/2019</b>	<b>Cota em: 30/09/2019</b>
0,3948	4,0063	5,3886	1,820558	1,827745

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome SLCPREV TAXA DE ARREDACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071011-0	Mês/Ano 09/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	<b>Valor em R\$</b>	<b>Qtde de Cotas</b>
Saldo Anterior	2.187.138,75C	1.201.356,261329
Aplicações	116.263,00C	63.711,952764
Resgates	18.719,50D	10.250,537899
Rendimento Bruto no Mês	8.804,48C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.293.486,73C	1.254.817,676194
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Qtde de Cotas</b>
02 / 09	RESGATE	1.121,75D	616,036821
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 09	APLICACAO	111.444,87C	61.072,508927
18 / 09	APLICACAO	3.440,56C	1.885,083417
19 / 09	RESGATE	9.484,28D	5.195,430071
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 09	APLICACAO	1.377,57C	754,360419
25 / 09	RESGATE	42,00D	22,991198
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 09	RESGATE	8.071,47D	4.416,079807
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

**Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação**

Nome da Agência ITAPIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5464	Emissão 15/10/2019
Fundo CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010	

**Rentabilidade do Fundo**

<b>No Mês(%)</b>	<b>No Ano(%)</b>	<b>Nos Últimos 12 Meses(%)</b>	Cota em: 30/08/2019	Cota em: 30/09/2019
0,6268	5,1542	7,2769	2,472885	2,488384

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome SLCPREV TAXA DE ARREDACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001-98	Conta Corrente 006.00071011-0	Mês/Ano 09/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

	<b>Valor em R\$</b>	<b>Qtde de Cotas</b>
Histórico		
Saldo Anterior	633.590,13C	256.214,958663
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.971,08C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	637.561,21C	256.214,958663
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	<b>Valor R\$</b>	<b>Qtde de Cotas</b>
------	-----------	------------------	----------------------



## Extrato por período

Cliente: SLCPREV TAXA DE ADMINISTRACAO

Conta: 0748 / 006 / 00071010-1

Data: 15/10/2019 - 09:18

Mês: Setembro/2019

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
02/09/2019	297556	FOL PAGTO	691,73 D	691,73 D
02/09/2019	727220	RESG AUTOM	691,73 C	0,00 C
03/09/2019	297556	DEB TARIFA	3,18 D	3,18 D
03/09/2019	727220	RESG AUTOM	3,18 C	0,00 C
04/09/2019	166610	ENVIO TED	703,00 D	703,00 D
04/09/2019	166610	DOC/TED INTERNET	9,50 D	712,50 D
04/09/2019	297556	DEB TARIFA	3,18 D	715,68 D
04/09/2019	727220	RESG AUTOM	715,68 C	0,00 C
10/09/2019	004761	ENVIO TEV	80,00 D	80,00 D
10/09/2019	727220	RESG AUTOM	80,00 C	0,00 C
19/09/2019	011059	CRED TEV	10.000,00 C	10.000,00 C
19/09/2019	185577	PAG BOLETO	75,00 D	9.925,00 C
19/09/2019	188415	PAG BOLETO	75,00 D	9.850,00 C
19/09/2019	990001	APL AUTOM	9.850,00 D	0,00 C
23/09/2019	853334	PAG GPS	1.623,03 D	1.623,03 D
23/09/2019	727220	RESG AUTOM	1.623,03 C	0,00 C
25/09/2019	472036	PAG DARF	1.245,15 D	1.245,15 D
25/09/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	1.287,15 D
25/09/2019	727220	RESG AUTOM	1.287,15 C	0,00 C
30/09/2019	297556	FOL PAGTO	4.188,26 D	4.188,26 D
30/09/2019	727220	RESG AUTOM	4.188,26 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação**

Nome da Agência ITAPIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5826	Emissão 15/10/2019
Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012	

**Rentabilidade do Fundo**

<b>No Mês(%)</b>	<b>No Ano(%)</b>	<b>Nos Últimos 12 Meses(%)</b>	Cota em: 30/08/2019	Cota em: 30/09/2019
0,3948	4,0063	5,3886	1,820558	1,827745

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome SLCPREV TAXA DE ADMINISTRACAO	CPF/CNPJ 27.744.525/0001- 98	Conta Corrente 006.00071010-1	Mês/Ano 09/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

	<b>Valor em R\$</b>	<b>Qtde de Cotas</b>
Histórico		
Saldo Anterior	1.573,67C	864,389219
Aplicações	9.850,00C	5.395,773110
Resgates	8.589,03D	4.703,255221
Rendimento Bruto no Mês	10,99C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.845,63C	1.556,907108
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	<b>Valor R\$</b>	<b>Qtde de Cotas</b>
02 / 09	RESGATE	691,73D	379,880270
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 09	RESGATE	3,18D	1,746034
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
04 / 09	RESGATE	715,68D	392,881318
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 09	RESGATE	80,00D	43,882141
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 09	APLICACAO	9.850,00C	5.395,773110
23 / 09	RESGATE	1.623,03D	888,775994
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 09	RESGATE	1.287,15D	704,599849
	IRRF	0,00	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio**



PORTARIA n° 114/2019

*Dispõe sobre a nomeação da composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará. **Francisco Cipriano de Almeida**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município, a Lei Municipal n° 670/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto no art. 51 da Lei federal n° 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** NOMEAR os seguintes servidores para ocupar as funções de presidente e seus respectivos membros para constituição da Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, a saber:

PRESIDENTE	OTACILIO PINHO JÚNIOR, CPF: 049.164.423-00
MEMBROS	VALDIRENE FERREIRA CUNHA, CPF: 938.597.503-15
	LUIZA SILVA ALMEIDA PACHECO, CPF: 803.178.803-06
SUPLENTE	FRANCISCA DE SOUSA ABREU, CPF: 495.541.743-49

**Art. 2°.** Os membros que atuarão no certame serão, sempre, em no mínimo de 03 (três) integrantes.

**Art. 3°.** No caso de substituição de algum integrante pelo suplente, automaticamente, o primeiro assume a vaga remanescente.

**Art. 4°.** A investidura dos integrantes da comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, a partir de 01/04/2019 a 01/04/2020, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.



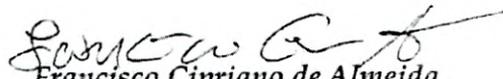
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo - Estado do Ceará - Gestão 2017/2020**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 5º.** O enquadramento salarial dos servidores nomeados está regulamentado na lei municipal nº 670/2017, de 10 de fevereiro de 2017, e da qual traz, respectivamente, do presidente e demais membros, a seguinte simbologia "AP" e "EXE 3".

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria 130/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 01 de Abril de 2019.

  
Francisco Cipriano de Almeida  
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e da Câmara Municipal de São Luís do Curu - Ceará em 08 de maio de 2017, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (96006-84/Ceará)

  
Emerson Castro Junior  
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará  
Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017/2020

PORTARIA nº 239/2019

*Dispõe sobre a Designar o(a) Pregoeiro do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará, **Pedro de Alcântara Rodrigues Pinho**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR o(a) Sr(a). **OTACÍLIO PINHO JÚNIOR**, portador do CPF nº 049.164.423-00, para o cargo em provimento de "PREGOEIRO", na Secretaria de Administração, do município de São Luís do Curu-CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 01 de Agosto de 2019.

*Pedro de Alcântara Rodrigues Pinho*  
**Pedro de Alcântara Rodrigues Pinho**  
Secretário de Administração

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu - Ceará, em 01 de Agosto de 2019, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo SIJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

*Felipe Meton Holanda Cavalcante Albuquerque*  
**Felipe Meton Holanda Cavalcante Albuquerque**  
Procurador Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
**XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio**



## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no exercício financeiro **2019 (01/01/2019 a 30/09/2019)**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

**Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará**  
**Em, 30 de setembro de 2019.**

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto  
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Tassia Laiany R. de Andrade  
CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Isabel Cristina P. de Sousa  
CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 11

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

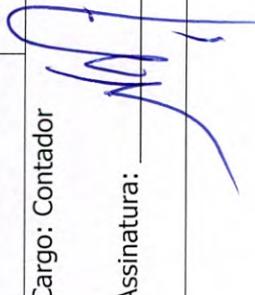
Município: **SÃO LUIS DO CURU** Exercício: **2019**

Período: **01/01/2019 a 30/09/2019**

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

## RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
Responsável pelo preenchimento: NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto MAT.: 10648/O (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: 	

**Contador:**

ASS:   
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto  
MAT.: 10648/O (CRC/CE)

**Tesoureira:**

ASS:   
NOME: Tassia Laiany R. de Andrade  
CPF.: 024.335.713-32

**Ordenador da Despesa:**

ASS:   
NOME: Isabel Cristina P. de Sousa  
CPF: 006.675.763-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 644/2015.

Dispõe sobre o restabelecimento dos subsídios da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, aos valores fixados nas Leis Municipais 576/2012 e 588/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam restabelecidos os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, na como prevista no anexo único desta Lei, aos valores fixados nas Leis Municipais 576/2012 e 588/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 599/2013 e 616/2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,  
Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2015.

*Danielle Rose Uchôa Nunes*  
Danielle Rose Uchôa Nunes

Prefeita Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000  
Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com  
CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

ANEXO ÚNICO  
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 /2015)

CARGOS	VALOR ORIGINAL DO SUBSÍDIO	RESPALDO LEGAL
Prefeita Municipal	R\$ 12.500,00	Lei Municipal Nº 576/2012, de 25 de setembro de 2012.
Vice-Prefeito	R\$ 9.800,00	
Secretários Municipais	R\$ 3.500,00	
Procurador-Geral do Município	R\$ 6.000,00	Lei Municipal Nº 588/2013, de 16 de janeiro de 2013.
Procurador Adjunto	R\$ 4.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em São Luís do Curu/CE, aos 08 de abril de 2015.

*Derival Lopes Feijó*  
DERMIVAL LOPES FEIJÓ

Presidente

*Jose Luna Filho*

JOSÉ LUNA FILHO

Vice-Presidente

*Artur Bosco Rodrigues Pinho*  
ARTUR BOSCO RODRIGUES PINHO

Primeiro Secretário

FRANCISCO HÉLIO HERCULANO DE SOUSA

Segundo Secretário

*Francisco Hélio Herculano de Sousa*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU  
Balancete da Receita - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Arrecadação em Setembro	Anulação até Setembro	Arrecadação até Setembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	1.436.500,00	70.904,04	0,00	622.570,19	813.929,81 (-)
1200.00.00.0000.000	Contribuições	710.000,00	58.117,49	0,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	710.000,00	58.117,49	0,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	710.000,00	58.117,49	0,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1218.01.00.0000.000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	710.000,00	58.117,49	0,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1218.01.10.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	710.000,00	58.117,49	0,00	520.049,15	189.950,85 (-)
1218.01.11.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	705.000,00	58.117,49	0,00	520.049,15	184.950,85 (-)
1218.01.12.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00 (-)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	350.000,00	12.786,55	0,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	350.000,00	12.786,55	0,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	350.000,00	12.786,55	0,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1321.00.41.0000.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	350.000,00	12.786,55	0,00	102.521,04	247.478,96 (-)
1900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	376.500,00	0,00	0,00	0,00	376.500,00 (-)
1990.00.00.0000.000	Demais Receitas Correntes	376.500,00	0,00	0,00	0,00	376.500,00 (-)
1990.03.00.0000.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	376.500,00	0,00	0,00	0,00	376.500,00 (-)
1990.03.11.0000.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	376.500,00	0,00	0,00	0,00	376.500,00 (-)
7000.00.00.0000.000	Receitas Correntes intra-orçamentária	1.178.595,50	58.661,23	645.315,23	501.444,44	677.151,06 (-)
7200.00.00.0000.000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.178.595,50	58.661,23	645.315,23	501.444,44	677.151,06 (-)
7210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	1.178.595,50	58.661,23	645.315,23	501.444,44	677.151,06 (-)
7215.00.00.0000.000	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	1.118.595,50	0,00	321.345,02	0,00	1.118.595,50 (-)
7215.01.00.0000.000	CPSSS - Servidor Civil	1.118.595,50	0,00	321.345,02	0,00	1.118.595,50 (-)
7215.01.11.0000.000	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal RPPS	1.118.595,50	0,00	321.345,02	0,00	1.118.595,50 (-)
7218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	60.000,00	58.661,23	323.970,21	501.444,44	441.444,44 (+)
7218.01.11.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	60.000,00	0,00	323.970,21	0,00	60.000,00 (-)
7218.03.00.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	58.661,23	0,00	501.444,44	501.444,44 (+)
7218.03.11.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	58.661,23	0,00	501.444,44	501.444,44 (+)
<b>Totais Orçamentários:</b>		<b>2.615.095,50</b>	<b>129.565,27</b>	<b>645.315,23</b>	<b>1.124.014,63</b>	

Classificação Extra

Dedução em Setembro

Anulação até Setembro

Dedução até Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU  
Balancete da Receita - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

Classificação Extra	Título da Receita Extra	Dedução em Setembro	Anulação até Setembro	Dedução até Setembro
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	1.220,24	0,00	1.220,24
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	415,98	0,00	3.928,70
100070000	IRRF	169,68	0,00	444,46
<b>Totais Extra Orçamentários:</b>		<b>1.805,90</b>	<b>0,00</b>	<b>5.593,40</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>131.371,17</b>	<b>645.315,23</b>	<b>1.129.608,03</b>

  
MUNICÍPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC3250-8

  
TASSIA LAIANY RODRIGUES DE ANDRADE  
Tesoureiro

  
ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Balancete da Despesa - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa em Setembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Setembro até	Despesa Paga em Setembro até	Despesa a Pagar
23 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO											
15.01 Instituto de Previdência do Município - SLCPREV											
09.272.0003.2.141.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL											
31900800	1292	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
31901100	1293	75.000,00	0,00	28.600,00	0,00	4.622,00	99.762,06	3.837,94	4.622,00	99.762,06	0,00
31901300	1294	7.500,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	17.500,00	100,00	1.623,03	14.275,81	3.224,19
31909600	1295	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
31911300	1296	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
32902100	1297	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
33504100	1298	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
33900400	1299	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
33900800	1300	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400	1301	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
33903000	1302	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600	1303	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900	1304	80.000,00	0,00	0,00	0,00	863,00	47.077,00	32.923,00	1.108,86	31.296,16	15.780,84
33904700	1305	5.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	1.245,15	12.039,07	7.960,93
33904800	1306	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
33909300	1307	2.500,00	0,00	0,00	0,00	691,73	691,73	1.808,27	691,73	691,73	0,00
33909800	1308	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
44905100	1309	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
44905200	1310	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
46907100	1311	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>256.500,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>53.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.166,73</b>	<b>185.030,79</b>	<b>115.169,21</b>	<b>9.290,77</b>	<b>158.064,83</b>	<b>26.965,96</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU  
Balancete da Despesa - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-) Orç.	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Setembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Setembro até	Despesa Paga em Setembro até	Despesa em Pagar
09.272.0003.2.142.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS											
31900100	1312	1.978.595,50	1.090.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.495,50	0,00	0,00	0,00
31900300	1313	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
31900800	1314	60.000,00	30.000,00	1.600,00	0,00	9.386,63	31.541,45	58,55	9.386,63	9.621,12	31.541,45
33900800	1315	60.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
33901000	1316	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
33904800	1317	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>2.358.595,50</b>	<b>1.280.100,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.386,63</b>	<b>31.541,45</b>	<b>1.048.554,05</b>	<b>9.386,63</b>	<b>9.621,12</b>	<b>31.541,45</b>
<b>Total da U. O.:</b>		<b>2.615.095,50</b>	<b>1.290.100,00</b>	<b>55.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.553,36</b>	<b>216.572,24</b>	<b>1.163.723,26</b>	<b>18.677,40</b>	<b>18.911,89</b>	<b>26.965,96</b>
<b>Total da U. G.:</b>		<b>2.615.095,50</b>	<b>1.290.100,00</b>	<b>55.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.553,36</b>	<b>216.572,24</b>	<b>1.163.723,26</b>	<b>18.677,40</b>	<b>18.911,89</b>	<b>26.965,96</b>
<b>Total Orç.:</b>		<b>2.615.095,50</b>	<b>1.290.100,00</b>	<b>55.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.553,36</b>	<b>216.572,24</b>	<b>1.163.723,26</b>	<b>18.677,40</b>	<b>18.911,89</b>	<b>26.965,96</b>

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

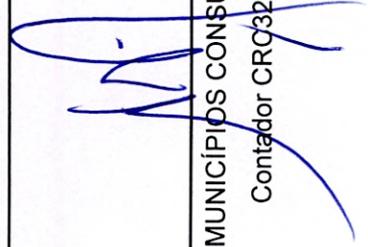
Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Setembro	Pagamentos em Setembro	Pagamentos até Setembro
100002018	RESTOS A PAGAR 2018	0,00	0,00	13.136,79
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	2.883,51
100070000	IRRF	0,00	0,00	153,46
Total Extra Orçamentário:		0,00	0,00	16.173,76
<b>Total Geral:</b>			<b>18.911,89</b>	<b>205.780,04</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Balancete da Despesa - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Período: 01/01/2019 a 30/09/2019

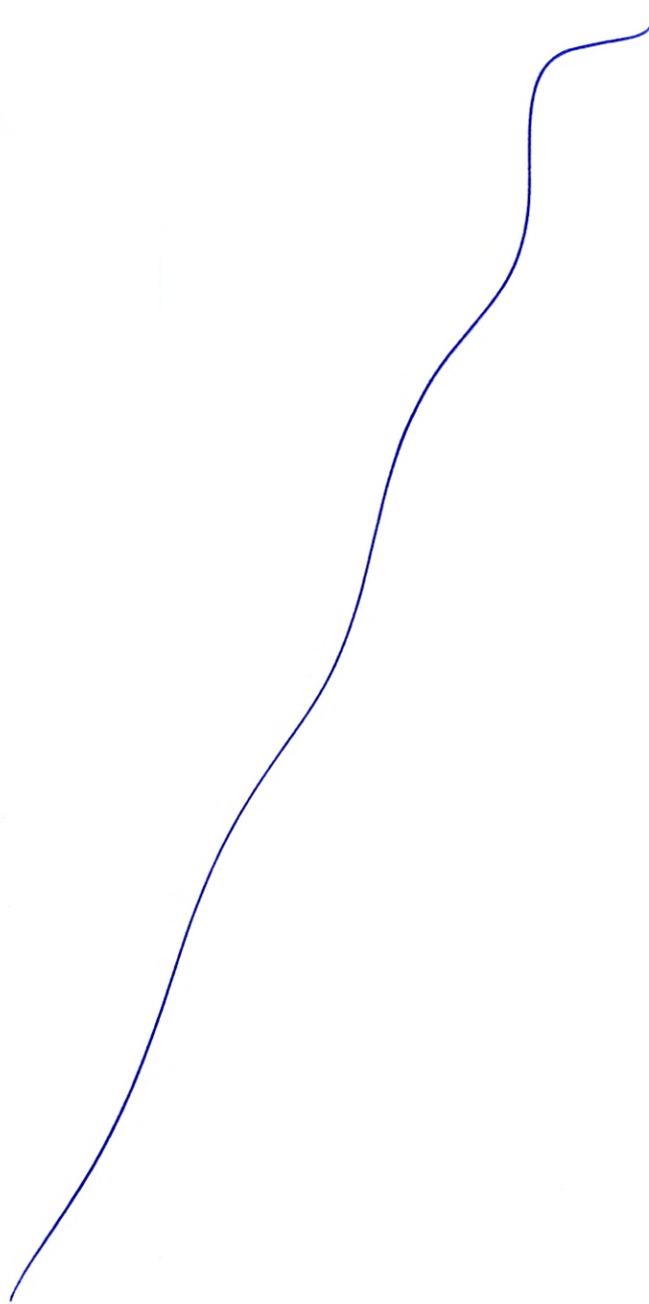
  
MUNICÍPIOS CONSULTORIA  
Contador CRC325/O-8



TASSIA LAIANY RODRIGUES DE ANDRADE  
Tesoureiro



ISABEL CRISTINA PACHECO DE SOUSA  
Gestor





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**Exercício Financeiro**

**2 0 1 9**

**(01/01/2019 a 30/09/2019)**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13  
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão**



## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **SÃO LUÍS DO CURU/CE** no exercício financeiro **2019 (01/01/2019 a 30/09/2019)**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**.

**Paço do Poder Executivo Municipal de São Luis do Curu – Estado do Ceará**  
**Em, 30 de setembro de 2019.**

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 10648/O (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Tassia Laiany R. de Andrade

CPF.: 024.335.713-32

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Isabel Cristina P. de Sousa

CPF: 006.675.763-04



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARA, Carolina de Araújo Ramalho Pequeno, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II. Proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos Art. 6º e Art. 8º.

Art. 4º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I. Cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II. Quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
- III. Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV. Durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único: O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I  
Dos Segurados



Art. 6º. São segurados do RPPS:

- I. O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
  - II. O servidor estável, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público;
  - III. Os aposentados nos cargos citados neste artigo.
- §1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
- §2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
- §3º. O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, cessação de contribuição ou demissão.

Parágrafo único: O servidor afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição até doze meses após a cessação da contribuição podendo ter este prazo prorrogado por mais doze meses se o servidor tiver tempo de contribuição superior a cento e vinte meses.

## Seção II Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

- I. O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
  - II. Os pais; e
  - III. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
- §1º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada através da apresentação de pelos menos 3 (três) dos seguintes documentos:
- (a) Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seus dependentes;
  - (b) Registro em associação de qualquer natureza onde conte o interessado como dependente do segurado;
  - (c) Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o interessado como beneficiário;
  - (d) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável pelo interessado;
  - (e) Aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente;
  - (f) Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§2º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§4º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem desde que devidamente comprovado, através de decisão judicial, junto ao RPPS.

§5º. A qualidade de dependente do beneficiário será sempre comprovada documentalmente junto ao RPPS de São Luís do Curu.



Art. 9º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único: O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- I. Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II. Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- III. Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
- IV. Para os dependentes em geral:
  - a) Pelo matrimônio;
  - b) Pela cessação da invalidez; e
  - c) Pelo falecimento.

### Seção III Das Inscrições

Art. 11º. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

§1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§2º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§3º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§4º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

### CAPÍTULO III Do Custeio e Patrimônio

Art. 12º. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I. Contribuição previdenciária do Município;
- II. Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV. Doações, subvenções e legados;
- V. Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. Demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício



financeiro anterior, podendo ser feita uma reserva de despesa administrativa quando o percentual em alusão não for atingido dentro do exercício financeiro.

§ 4º. Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

§ 6º. A Prefeitura Municipal de São Luís do Curu autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o valor das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência do Município de São Luís do Curu referente aos valores devidos das contribuições dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo, desde que não quitadas até o dia 20 do mês subsequente à competência devida.

§ 7º. Os valores devidos das contribuições dispostas nos incisos I e II do caput do artigo serão geradas pela Unidade Gestora através de Guias de Recolhimento Previdenciário - GRP.

**Art. 13º.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 13%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I. As diárias para viagens;
- II. A ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III. A indenização de transporte;
- IV. O salário-família;
- V. O auxílio-alimentação;
- VI. O auxílio-creche;
- VII. As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII. A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX. O abono de permanência de que trata o art. 50, desta lei; e
- X. Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 23, 24, 25, 26 e 45, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 45.

§ 3º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 12 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês seguinte.

§ 6º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º. As contribuições previdenciárias previstas no artigo 12º inciso I desta Lei poderão ser acrescidas de alíquota suplementar.



Art. 14º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de 13% incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º. A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º. A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º. Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 15º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Único: As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, I e § 7º do artigo 13 desta Lei poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo, observado o parecer atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social em cada exercício.

Art. 16º. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 12.

§ 1º. O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 12, serão de responsabilidade:

I. Do Município de São Luís do Curu no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II. Do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º. No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 17º. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 12.

§ 1º. A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 18 e 19.

§ 2º. Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 12.



Art. 18°. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4°, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 13.

§ 1°. Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia vinte do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2°. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 19°. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juro de 1% ao mês, correção pelo INPC e multa de 2%.

Art. 20°. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 21°. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1°. As contribuições devidas e não repassadas pelo município ao RPPS poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, vedado o parcelamento das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 2°. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 2%.

§ 3°. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento e, no caso de atraso no pagamento, serão acrescidas de multa de 2%.

§ 4°. Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

#### CAPÍTULO IV Do Plano de Benefícios

Art. 22°. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

- I. Quanto ao segurado:
- a) aposentadoria por invalidez;
  - b) aposentadoria compulsória;
  - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
  - d) aposentadoria por idade;
  - e) auxílio-doença;
  - f) salário-maternidade; e
  - g) salário-família.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

#### Seção I



### Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 23. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 51.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 51.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, todas as assim consideradas no âmbito do RGPS.



§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

## Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 24. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 51, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

## Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 25. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 51, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

## Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 26. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 51, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

#### Seção V Do Auxílio-Doença

Art. 27. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração de contribuição.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Perícia Médica deverá ser aprovado por Decreto da Prefeita Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, inclusive definindo se será municipal ou previdenciária, junta ou unidade médica.

§ 3º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 28. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

#### Seção VI Do Salário-Maternidade

Art. 29. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.



§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 30. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

#### Seção VII Do Salário-Família

Art. 31. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior àquela estipulada pelo RGPS, na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 32. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será, em qualquer época, igual àquela estipulada pelo RGPS.

Art. 33. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 34. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º O benefício deste artigo não será retroativo.

§ 2º O benefício será suspenso caso não sejam apresentados os documentos requisitados no *caput* deste artigo.

Art. 35. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

#### Seção VIII Da Pensão por Morte

Art. 36. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:



I - Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 37. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, se requerida antes dos 60 dias do óbito do segurado;

II - do requerimento, se requerida após 60 dias do óbito do segurado;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 38. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 39. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 36 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 40. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 59.

Art. 41. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



Art. 42 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

#### Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 43. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior àquela definida para o RGPS, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

#### CAPÍTULO VI Do Abono Anual



Art. 44. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos (1/12), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

#### CAPÍTULO VII Das Regras de Transição

Art. 45. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 60 quando o servidor, cumulativamente:

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
  - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
  - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 25 e § 1º, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
- II - Cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 52.

Art. 46. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 25, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 45, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da



remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 25, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 47. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 25 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 45 e 46 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 25, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 49, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 48. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 49. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 48, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também



estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

#### CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 50. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 25 e 45 que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 24.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade a ser feita junto a Unidade Gestora.

#### CAPÍTULO IX Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 51. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 23, 24, 25, 26 e 45 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.



§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 53

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 25.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 52. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 23, 24, 25, 26 e 45 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação RPPS Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 53. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 50.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 51, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 54. Ressalvado o disposto nos art. 23 e 24, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 55. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 56. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 57. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 58. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 59. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 60. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 61. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou



III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 62. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 12;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 63. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

§ 1º. A partir do momento que o ato for publicado será de responsabilidade da Unidade Gestora o pagamento do mesmo.

§ 2º. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 64. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## CAPÍTULO XI Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 65. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 66. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social - MPS, no prazo por este definido, todas as informações requeridas e listadas na Portaria MPS nº 403/08.

Art. 67. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;



- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e  
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 68. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 69 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 70. Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação, surtindo efeitos quanto ao disposto nos incisos II e III do art. 12 somente após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 71. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Carolina de Araújo Ramalho Pequeno  
Prefeita Municipal de São Luís do Curu-CE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que no dia 17 de fevereiro de 2017, foi **PUBLICADA**, a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017 de 17 de fevereiro de 2017, que "*Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís do Curu e dá outras providências*", no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e na Câmara Municipal de São Luís do Curu, na formado do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal de São Luís do Curu e da Decisão firmada pelo STJ, no Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).

  
**Fabíola Lopes Rodrigues**  
Procurador do Município



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

*Dispõe sobre unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS do Município de São Luís do Curu, e dá providências correlatas*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, Carolina de Araújo Ramalho Pequeno, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** Fica criada a SLC-PREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS, autarquia municipal com sede e foro na cidade de São Luís do Curu - CE e prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** São segurados do RPPS, administrados pela SLC-PREV, os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes.

**Art. 3º.** A SLC-PREV tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS, cabendo-lhe:

- I. A administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime;
- II. A concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;
- III. A arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime;
- IV. A gestão dos fundos e recursos arrecadados; e
- V. A manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, e respectivos dependentes, e dos pensionistas.

§ 1º. Na consecução de suas finalidades a SLC-PREV atuará com independência e imparcialidade, visando o interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 2º. O ato de concessão dos benefícios para o membro ou servidor do Poder Executivo e da Câmara Municipal será assinado e publicado pelo chefe do respectivo Poder, entidade autônoma ou órgão autônomo, que o remeterá, em seguida, à SLC-PREV para formalização, pagamento e manutenção.

§ 3º. O ato que conceder a aposentadoria indicará as regras constitucionais, permanentes ou de transição, aplicadas, o valor dos proventos e o regime a que ficará sujeita sua revisão ou atualização.

§ 4º. Cada Poder, órgão autônomo ou entidade fará as comunicações necessárias para que a SLC-PREV observe os direitos à integralidade e à paridade de remuneração, quando assegurados.

§ 5º. Fica vedado à SLC-PREV o desempenho das seguintes atividades:

- I. Concessão de empréstimos de qualquer natureza;



- II. Celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;
- III. Aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- IV. Atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;
- V. Atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

§ 6º. O cadastro a que se refere o inciso V deste artigo, dentre outras informações julgadas relevantes ou necessárias nos termos da legislação aplicável, conterà:

- I. Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II. Matrícula e outros dados funcionais;
- III. Remuneração utilizada como base para as contribuições do servidor a qualquer regime de previdência, mês a mês;
- IV. Valores mensais e acumulados da contribuição;
- V. Valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 7º. Aos servidores públicos ativos serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos em regulamento.

§ 8º. Os valores constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso V deste artigo serão consolidados para fins contábeis.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo instalar a SLC-PREV, devendo seu regulamento, aprovado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, regulamentar a sua estrutura organizacional e estabelecer as demais regras necessárias à instalação e funcionamento da entidade.

**Parágrafo único:** A SLC-PREV vincula-se à Secretaria de Administração, que a supervisionará, nos termos do Decreto-Lei Nº 200/1967.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**  
**Seção I**  
**Dos Órgãos de Administração**

**Art. 5º.** A SLC-PREV terá como órgãos de administração o Conselho Municipal de Previdência, a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimento.

**Seção II**  
**Do Conselho Municipal de Previdência**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Previdência é o órgão de deliberação superior da SLC-PREV, competindo-lhe fixar as diretrizes gerais de atuação da SLC-PREV, praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento e:

- I. Aprovar os regimentos internos;
- II. Aprovar o orçamento anual;
- III. Aprovar os Relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício; e
- IV. Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da SLC-PREV que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva.



Art. 7º. O Conselho Municipal de Previdência será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, escolhidos na seguinte conformidade:

I. 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Prefeita, sendo 1 (um) membro efetivo e seu suplente, obrigatoriamente, servidores titulares de cargo efetivo do município de São Luís do Curu, todos demissíveis "ad nutum";

II. 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos servidores ativos e/ou inativos, ambos escolhidos entre os servidores titulares de cargos efetivos;

III. 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, ambos escolhidos entre os servidores titulares de cargos efetivos, todos demissíveis "ad nutum";

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência deverão ter comprovada experiência profissional em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou engenharia.

§ 2º. O Poder Executivo disciplinará, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, os procedimentos gerais para nomeação e indicação dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, garantindo-se a participação exclusiva das entidades representativas, sindicais e associativas no processo de indicação.

§ 3º. A Prefeita escolherá, dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência, o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º. A indicação dos membros do Conselho Municipal de Previdência deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

I. A contar da publicação do decreto a que se refere o § 2º deste artigo, no que respeita à sua primeira composição; e

II. Antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros, nas composições subsequentes.

§ 5º. Na hipótese de não atendimento dos prazos estabelecidos no § 4º deste artigo, a indicação dos Conselheiros far-se-á mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao trimestre, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dentre os presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**Parágrafo Único:** O Diretor Executivo Presidente terá assento nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência, com direito a voz, mas sem voto.

### Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 9º. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades que competem à SLC-PREV.

Art. 10º. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores Executivos, cujas atribuições serão definidas em decreto regulamentar, sendo:

- I. Presidente;
- II. Diretor de Administração e Finanças; e
- III. Diretor Previdenciário.



§ 1º - A nomeação dos Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Previdenciário, por livre escolha da Prefeita, observará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão pessoas qualificadas para a função, com formação universitária e comprovada experiência profissional na respectiva área de atuação.

Artigo 11 - Ao Presidente compete organizar e supervisionar as atividades da SLC-PREV e exercer as demais atribuições definidas em regulamento.

Artigo 12 - Compete aos diretores desempenhar as atribuições previstas em regulamento, além daquelas que lhes forem delegadas pelo Presidente.

#### Seção IV Da Comitê de Investimentos

Artigo 13 - O Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município, órgão de caráter auxiliar e consultivo, cuja finalidade é assessorar SLC-PREV nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 Compete ao Comitê de Investimentos:

I - auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;

II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III - subsidiar o Órgão Gestor da Previdência Municipal de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;

IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VI - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos do RPPS;

VIII - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos.

IX - assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimento;

Parágrafo Único - As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo SLC-PREV, observada a competência disposta na legislação municipal.

Artigo 15 - O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros, a saber:  
I - Presidente do SLC-PREV;

II - Diretor de Administração e Finanças do SLC-PREV;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência; e

IV - Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal.



§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Presidente do SLC-PREV, para um mandato de 03(três) anos, permitida um recondução e não receberão remuneração.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos será, necessariamente, o Diretor de Administração e Finanças do SLC-PREV e será o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimento deverá ter pelo menos certificação ANBIMA CPA-10 ou equivalente.

Artigo 16 - E O funcionamento do Comitê e demais disposições serão previstas em regimento interno.

#### Seção IV Das Demais Disposições

Artigo 17 - A fim de implantar o sistema de renovação parcial e periódica do Conselho Municipal de Previdência, o primeiro mandato de metade dos conselheiros e respectivos suplentes será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do prazo definido nesta lei.

Parágrafo único - O regulamento definirá quais os membros da primeira composição dos Conselhos que terão o prazo de duração de seus mandatos estendido nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 18 - É vedado ao Conselheiro e ao Diretor Executivo o exercício simultâneo de mais de um cargo de administração na SLC-PREV.

Artigo 19 - Os membros do Conselho Municipal de Previdência somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível; ou

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - três ausências consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas.

§ 1º - Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades poderá a Prefeita, por solicitação de qualquer membro do Conselho, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º - O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho Municipal de Previdência além da data inicialmente prevista para o seu término.

Artigo 20 - Na hipótese de vacância no Conselho Municipal de Previdência, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelos respectivos responsáveis, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.



Artigo 21 - Não haverá remuneração mensal para os membros do Conselho Municipal de Previdência.

Artigo 22 - O pessoal da SLC-PREV será admitido sob o Regime Jurídico Único do Município.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

#### Seção I Da SLC-PREV

Artigo 23 - A SLC-PREV organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações estadual e federal aplicáveis e respectivos regulamentos.

Artigo 24 - O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa da SLC-PREV serão mantidos em conta específica.

Parágrafo único - A SLC-PREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

Artigo 25 - A SLC-PREV receberá mensalmente, para custeio de sua instalação e funcionamento, remuneração correspondente à taxa de administração de 2% (dois por cento) da remuneração dos segurados ativos.

Parágrafo único - As despesas administrativas do SLC-PREV no exercício não poderão ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da remuneração dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do exercício imediatamente anterior, sendo permitida a utilização das sobras de recursos em exercícios futuros, desde que mantidas em conta específica.

Artigo 26 - A Prefeitura de São Luís do Curu é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a insuficiência apurada em cada um dos Poderes e órgãos autônomos.

Parágrafo único - Entende-se por insuficiência financeira o valor resultante da diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores, dos Poderes, entidades autônomas e órgãos autônomos da Prefeitura.

Artigo 27 - A SLC-PREV disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - A SLC-PREV poderá, durante os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes a sua instalação, solicitar a colaboração onerosa, mediante afastamento, de servidores públicos, de empregados de órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, para o exercício de atribuições compatíveis com os respectivos níveis de formação profissional.



Parágrafo único - A despesa decorrente do afastamento de servidores públicos, de empregados da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens, será ressarcida ao órgão ou entidade de origem, pela SLC-PREV.

Artigo 29 - Os órgãos, entidades e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo deverão transferir à SLC-PREV as informações constantes do acervo técnico e documental relacionado às atividades que lhe são atribuídas.

Artigo 30 - O Poder Executivo apresentará projeto de lei dispondo sobre a criação do Quadro de Pessoal efetivo da SLC-PREV.

Artigo 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Prefeitura, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à implementação das medidas previstas nesta lei, utilizando-se como fonte compensatória, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei No. 4320/1964, as quais serão indicadas no Decreto de abertura.

Parágrafo único - Fica autorizada a suplementação das dotações criadas no caput, utilizando-se as fontes de recurso previstas na Lei No. 4320/1964, até o limite da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Artigo 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete).

Carolina de Araújo Ramalho Pequeno  
Prefeita Municipal de São Luís do Curu-CE



ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão do  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Luís do Curu - SLC-PREV

Quant	Denominação	Simb.	Venc. Básico	Representação	Remuneração
01	Presidente	EXE 2	R\$ 937,00	R\$ 1.563,00	R\$ 2.500,00
01	Diretor de Administração e Finanças	EXE 3	R\$ 937,00	R\$ 1.063,00	R\$ 2.000,00
01	Diretor Previdenciário	EXE 3	R\$ 937,00	R\$ 1.063,00	R\$ 2.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete).

Carolina de Araújo Ramalhão Pequeno  
Prefeita Municipal de São Luís do Curu-CE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que no dia 17 de fevereiro de 2017, foi **PUBLICADA**, a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017 de 17 de fevereiro de 2017, que "*Dispõe sobre unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS do Município de São Luís do Curu, e dá providências correlatas*", no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e na Câmara Municipal de São Luís do Curu, na formado do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal de São Luís do Curu e da Decisão firmada pelo STJ, no Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).

Fabíola Lopes Rodrigues  
Procurador do Município